

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.851, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

**“ CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO**

Art. 107-A - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago da seguinte forma:

I - Com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de pagamento à vista;

II - Com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, em até 02 (duas) parcelas iguais e mensais;

III - Com desconto de 5% (cinco por cento) do valor devido, em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais;

IV - Sem desconto, de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas, iguais e mensais.

§ 1º - A taxa de expediente será cobrada uma única vez, em relação ao carnê emitido.

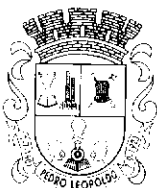
§ 2º - As taxas cobradas juntamente com o IPTU são:

I - taxa de conservação de vias públicas;

II - taxa de coleta de lixo;

III - taxa de iluminação pública, para lotes vagos;

IV - taxa de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas nos incisos deste artigo não poderá ter valor inferior a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), levando-se em consideração o somatório dos valores das contribuições e taxas constantes da guia de recolhimento.

Art. 107-B - Nos termos do art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana que surgirem no exercício de 2006, cujo valor não seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Não se aplica o cancelamento de que trata o caput deste artigo a contribuintes que possuam mais de um imóvel, caso a somatória de seus débitos exceda o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º - O § 1º, do Art. 125, da Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

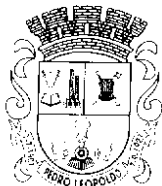
"Art. 125 - [...]"

§ 1º. Serão regulamentadas por meio de decreto as datas limites para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido trimestralmente pelos profissionais autônomos."

Art. 3º - O item 18 do Anexo IV, da Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no valor devido de ISSQN ao contribuinte no caso de o imposto devido, correspondente aos quatro trimestres, ser quitado integralmente."

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

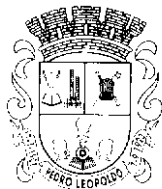
"ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLF OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL - 1º JANEIRO	
1.1	Área de até 50 m ²	28,72
1.2	Área de 50 m m ² até 100 m ²	57,42
1.3	Área de 100 m ² até 150 m ²	86,13
1.4	Área de 150 m ² até 200 m ²	114,84
1.5	Área de 200 m ² até 250 m ²	143,55
1.6	Área de 250 m ² até 300 m ²	172,26
1.7	Área de 300 m ² até 350 m ²	200,97
1.8	Área de 350 m ² até 400 m ²	229,68
1.9	Área de 400 m ² até 450 m ²	258,39
1.10	Área de 450 m ² até 500 m ²	287,10
1.11	Acima de 500 m ² - a cada 50 m ² excedente aos 500 m ² iniciais	+ 5,74
1.12	Para pedreiras, saibreiras, extração de areia, argilas, cascalhos, carvoaria e similares por meio de instrumentos mecanizados - Classificação conforme Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.	
1.12.1	Micro Empresas - Pequena	358,87
1.12.2	Empresa de Pequeno porte - Média	1.148,40
1.12.3	Empresa Débito / Crédito - Grande	4.306,54
O pagamento da TFLF não dispensa a cobrança do preço público, quando da utilização da área de domínio público por ambulantes, feirantes de barracas e de balcões de mercado.		

2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO - TFA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL - 1º JANEIRO	
2.1	Por tipo de anúncio / ano	
2.1.1	Anúncio simples, veículos, faixa, etc.	23,92
2.1.2	Anúncio acoplado a termômetros e/ou relógio	23,92
2.2	Por m² de anúncio	
2.2.1	Anúncios inanimados e animados	
2.2.1.1	Não iluminado	17,94
2.2.1.2	Iluminado	23,92
2.2.1.3	Luminoso	23,92
2.2.1.4	Out-door	6,27

CT



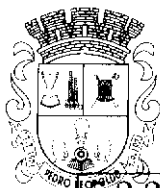
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - TFOP CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR PROJETO	
3.1	Residência uni-familiar	
3.1.1	Até 60 m ²	Isento
3.1.2	Acima de 60 m ² A cada 10 m ² excedente aos 60 m ² iniciais	11,96 1,20
3.2	Comércio / Residência multi-familiar	
3.2.1	Até 60 m ²	Isento
3.2.2	Acima de 60 m ² A cada 10 m ² excedente aos 60 m ² iniciais	8,37 0,84
3.2.3	Limite máximo de cobrança	95,70
3.3	Galpão para indústria, comércio, prestação de serviço e outros	
3.3.1	Até 60 m ²	Isento
3.3.2	Acima de 60 m ² A cada 10 m ² excedente aos 60 m ² iniciais	5,98 0,60
3.3.3	Limite máximo de cobrança	65,79
3.4	Demolição - a cada m ²	0,36
3.5	Desmembramento ou Remembramento (por unidade)	
3.5.1	Até 500 m ² - por m ² / unidade	2,39
3.5.2	Acima de 500 m ² até 750 m ² - por m ² / unidade	3,60
3.5.3	Acima de 750 m ² - por m ² / unidade	5,98

4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL - 1º JANEIRO	
4.1	Indústrias de alto risco	239,25
4.2	Indústrias de baixo risco	191,40
4.3	Locais de elaboração e ou venda de maior risco	143,55
4.4	Locais de elaboração e ou venda de menor risco	95,70
4.5	Estabelecimentos de saúde de alta complexidade	239,25
4.6	Estabelecimentos de saúde de média complexidade	143,55
4.7	Estabelecimentos de saúde de baixa complexidade	95,70
4.8	Ambulantes e feirantes	45,00

5	TAXA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP - OCUPAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL / UNIDADE CONSTRUÍDA 1º JANEIRO	
5.1	Taxa de Limpeza - Coleta e remoção de lixo	
5.1.1	Coleta e remoção de lixo - por m ² de área construída	0,04
5.2	Taxa de conservação, varrição, capina e outros serviços	
5.2.1	Logradouros pavimentados por metro linear	0,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2	Logradouros não pavimentados por metro linear	0,30
-------	---	------

6	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL - 1º JANEIRO	
6.1	Atividade comercial e prestação de serviço	47,85
6.2	Instalação de postes	1,20
6.3	Veículos	
6.3.1	Táxi (por veículo licenciado)	47,85
6.3.2	Ônibus coletivo ou similares (por veículo licenciado)	71,77
6.3.3	Caminhões, camionetas ou similares (por veículo licenciado)	71,77
6.4	Caçambas (por unidade)	11,96
6.5	Ambulantes, feirantes de barracas, balcão de mercado e congêneres	23,92

7	TAXA DE EXPEDIENTE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR SERVIÇO PRESTADO	
7.1	Protocolo	Zero
7.2	Certidão	11,96
7.3	Guia de recolhimento - 1ª via ou 2ª via	4,50
7.4	Inscrição no Cadastro Municipal	23,92

8	TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PARA EMBARQUE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
8.1	Embarque no terminal rodoviário (por passageiro)	0,06

9	TAXA DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR IMÓVEL NUMERADO	
9.1	Numeração de imóvel	11,96

10	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL - 1º JANEIRO	
10.1	Velório	5,98
10.2	Sepultamento	
10.2.1	Sepultamento de criança	23,93
10.2.2	Sepultamento de adulto	29,90
10.3	Desenterramento (exumação)	131,59
10.4	Translação de ossos	59,81
10.5	Emplacamento	23,93
10.6	Construção de túmulo perpétuo (m²)	5,98
10.7	Aquisição de sepultura	
10.7.1	Aquisição de sepultura - PJS	598,13
10.7.2	Aquisição de sepultura - 3 gavetas	837,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.3	Perpetuidade de sepultura (Obs. Sendo fora da sede, será cobrado somente 50% da taxa)	837,38
10.8	Autorização de obras	23,93
10.9	Conservação, limpeza e manutenção	isento

11	TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR E SIMILARES OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ANUAL	
11.1	Taxa de Limpeza - Coleta e remoção de lixo	
11.1.1	Coleta e remoção de lixo - por m ² de área construída	0,72

12	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO	
12.1	Aprensão de animais de pequeno porte	5,98
12.2	Aprensão de animais de médio porte	11,96
12.3	Aprensão de animais de grande porte	47,85
12.4	Depósito de animais de pequeno porte	5,98
12.5	Depósito de animais de médio porte	11,96
12.6	Depósito de animais de grande porte	17,94
12.7	Liberação de animais - qualquer porte	11,96

13	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO	
13.1	Aprensão de mercadorias - volume até 01 m ³	5,98
13.2	Aprensão de mercadorias - volume até 01 até 03 m ³	23,93
13.3	Aprensão de mercadorias - volume acima de 03 m ³	59,81
13.4	Depósito de mercadorias - volume até 01 m ³ (por dia)	5,98
13.5	Depósito de mercadorias - volume até 01 até 03 m ³ (por dia)	11,96
13.6	Depósito de mercadorias - volume acima de 03 m ³ (por dia)	23,93
13.7	Liberação de mercadorias - qualquer volume	11,96

14	TAXA DE INCINERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - INCINERAÇÃO	
14.1	Incineração de mercadorias - volume até 01 m ³	5,98
14.2	Incineração de mercadorias - volume de 01 até 03 m ³	23,93
14.3	Incineração de mercadorias - volume acima de 03 m ³	59,81

15	TAXA PARA VISTORIAS, PARECERES - TPVA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - CADA SERVIÇO PRESTADO	
15.1	Vistoria e parecer	

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1	Projeto de pequena complexidade - por m ²	0,60
15.1.2	Projeto de média complexidade - por m ²	1,20
15.1.3	Projeto de grande complexidade - por m ²	2,39

16	TAXA PARA LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - A CADA SERVIÇO PRESTADO	
16.1	Limpeza de imóvel - capina - por m ²	0,36
16.2	Remoção de entulhos - por m ³	3,59

17	TAXA DE LIMPEZA DE FOSSAS PARTICULARES OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - A CADA SERVIÇO PRESTADO	
17.1	Taxa única	11,96

18	TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - A CADA SOLICITAÇÃO	
18.1	Edificações com até 60 m ²	Isento
18.2	Edificações com mais de 60 m ² - por m ²	0,24

Art. 5º - O Art. 166 da Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“ Art. 166 - ...

Parágrafo Único - Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, o contribuinte que comprovadamente explorar atividade relacionada ao turismo rural terá isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença de Funcionamento e Localização.”

Art. 6º - Acrescente-se à Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, o seguinte Art. 351-A:

“Art. 351-A - Os impostos arrecadados ao Município de Pedro Leopoldo, passarão a ser atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro que o venha oficialmente substituir.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Acrescente-se à Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de dezembro de 1998, o seguinte Art. 194-A:

“Art. 194-A - Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, o contribuinte que comprovadamente explorar atividade relacionada ao turismo rural terá isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização Sanitária.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 30 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO